



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº. 253/2022

**EMENTA:** Prevê o Programa “Direito na Escola”, junto às Escolas municipais do Município de Rio das Ostras

**A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:**

**Art. 1º** - As escolas municipais de Rio das Ostras passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

**§ 1º** - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como Atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA - Educação de Jovens Adultos.

**§ 2º** - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser Previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

**§ 3º** - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

**Art. 2º** - O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º** - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

- I** - Direitos e Garantias Fundamentais;
- II** - Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- III** - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



**Art. 3º** - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

**Art. 4º** - O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

**Art. 5º** - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

**Art. 6** - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2022.

André dos Santos Braga  
Vereador - Autor